

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

000308

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, com sede administrativa na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, Bairro – Centro, CEP: 57.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54, neste ato representada pela Sra. Prefeita, **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o nº **003/2025**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – POR LOTE**, processada nos termos do **Processo Administrativo nº. 2025.0106.0082**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, regulamentada pela Lei Federal nº. 14133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. **72/2023**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente ARP tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cuja(s) especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Fornecedor Beneficiário:	J A LINS
CNPJ:	13.074.634/0001-30
Endereço:	LOT OSCAR CUNHA, ZONA URBANA, PORTO CALVO-AL, CEP: 57900000
Telefones:	(82) 3292-1815 / (82) 9933-24763
Representante Legal:	JOAQUIM DE AQUINO LINS
Identidade e CPF:	376.200.374-20 / 559572 SSP/AL
E-mail:	processos95@gmail.com / jalinsepp@gmail.com

PLANILHA DOS LOTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT. MÁXIMO DA ANP DO MÊS DE JANEIRO DE 2025	DESC. %	V. UNT	V. TOTAL
2	DIESEL S10, Óleo Combustível, derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, DIESEL S10, Óleo Combustível, derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo,	LITROS	773286	BR/VIBRA	R\$ 6,28	10%	5,65	4.370.612,47

- 2.2 O valor total desta Ata é de **R\$ 4.370.612,47 (quatro milhões e trezentos e setenta mil e seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos)**

- 2.3 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao



000300

preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP.

2.4 Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o **CADASTRO DE RESERVA** de até **02 (dois)** fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo **CANCELAMENTO** de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

2.4.1 A formação de **CADASTRO DE RESERVA** vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de **cancelamento do registro do titular**, observada a ordem de classificação.

2.5 Será realizada **periódica pesquisa de mercado para a comprovação de vantajosidade desta Ata**.

2.6 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital PEnº 003/2025.

2.7. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

2.8. Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos em anexo a este documento.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES E PRAZO DE FORNECIMENTO

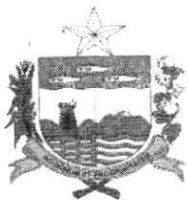
3.1 Os órgão(s) e entidade(s), abaixo relacionado(s), com seus respectivos endereços, integram a presente ARP como titulares, na condição de participantes:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO
MUNICÍPIO DE PORTO CALVO	Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, Bairro – Centro, CEP: 57.900-000
PARTICIPANTE	ENDEREÇO
1. Secretaria Municipal de Administração;	1. Rua Doutor Antônio Dorta, 18 – Centro
2. Secretaria Municipal de Saúde;	2. Rua do Oity
3. Secretaria Municipal de Assistência Social;	1. Praça Apolinário de Gusmão
4. Secretaria Municipal de Educação;	1. Rua Granja Conceição
5. Secretaria Municipal de Infraest	1. AL-105, 1144

3.2 A entrega dos itens deverá ocorrer **de imediato**, a contar do recebimento da solicitação formal.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que compõe a Administração Pública Municipal, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem



000310

e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 72/2023.

- 4.2** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão à ata de registro de preços decorrentes da aplicação do Decreto Municipal nº 72/2023.
- 4.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.6** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.7** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.8** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

- 5.1** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMA, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 72/2023.
- 5.1.1** Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovados.
- 5.1.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

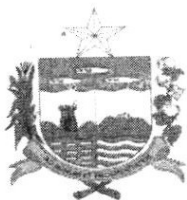
6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 6.1** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **órgão gerenciador** e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.
- 6.2** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- II. Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada,



000.311

como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- f) propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- g) propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) instruir os autos de gestão da presente ARP.

7.2 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

I. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;
- c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3 DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

I. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;
- b) Caso seja consultado, informar quanto a **não possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a não permissão expressa no Edital de PE nº 003/2025;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do



000312

- procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
 - i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA:

- 8.1 A qualquer tempo, o **preço** registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado.
- 8.2 Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será o respectivo registro **cancelado**, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.
- 8.3 Em caso do cancelamento para o respectivo item/GRUPO, deverão ser convocados os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 72/2023.

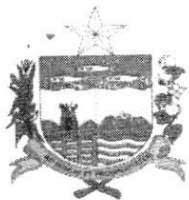
8.4 O registro será ser CANCELADO:

- I. - Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:
 - a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, em justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II. - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 8.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de



2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
- 2. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado.
- 3. O atraso superior a **10 (dez) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

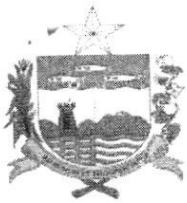
9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



000.310

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Toda alteração da presente ARP será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMA.

10.2 A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Porto Calvo – Alagoas.

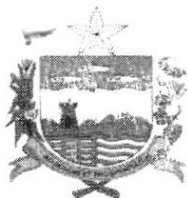
10.3 Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.

10.4 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

10.5 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.6 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico.

10.7 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet <https://portocalvo.al.gov.br/transparencia/>, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



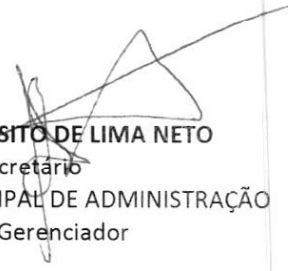
000315

11. DO FORO:

11.1 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Comarca da Contratante.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo, 28 de fevereiro de 2025.


ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita
MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
Contratante


ANTONIO SPOSITO DE LIMA NETO
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gerenciador

JOAQUIM DE AQUINO
Assinado de forma digital por JOAQUIM DE AQUINO
LINS:37620037420
Dados: 2025.02.28 07:55:27 -03'00'

JOAQUIM DE AQUINO LINS
Representante Legal
J A LINS
Fornecedora Registrada

Testemunha CPF:

YAGOMAR L. A. L. VES
055.337.004-22

Testemunha CPF:

Spinda Cavalcante Souza
030 88465406

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 11.26.0003/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandao
Código Identificador:70A7B62C

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO II - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de Produtos de Limpeza, Higiene e outros para atender as necessidades da secretária municipal de Assistência Social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 11.26.0004/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandao
Código Identificador:A388F40B

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO II - SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO DE HIPERTIROIDISMO COM RADIO IODO PARA POSTERIOR EMPENHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Solicitação de Tratamento de Hipertireoidismo com Radio iodo para posterior empenho para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 09.27.0006/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandao
Código Identificador:17207534

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO CAMPO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de Produtos do Campo para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 02.26.0004/2025.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandao
Código Identificador:2FE92D96

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 50/2025 – CC 01/2025 - Processo nº 360/2025 – concorrência 01/2025 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado (a): MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME – CNPJ: 39.971.665/0001-88 - Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde, localizada no Distrito do Pontal do Peba, município de Piaçabuçu/AL – Valor global: de R\$ 2.011.554,32 (dois milhões, onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) – 360 (trezentos e sessenta) dias.

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:12E6E5B4

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025
Processo nº 02260009/2025
Tipo: Menor preço por lote
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas e peixes (semana santa), destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.
Data de realização: 25 de março de 2025, às 10h00.
Informações: licitacoes@piranhas.al.gov.br.

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:B796AF66

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 002/2025. Pregão Eletrônico 003/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: POSTO FERREIRA E JACINTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 34.190.671/0001-84. Objeto: registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL. O desconto ficou definido em 11% (lote 01). Data da assinatura: 28/02/2025. Fundamentação Lei nº 14.133/2021. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL.

Porto Calvo/AL, 11 de março de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:CC6EE720

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 003/2025. Pregão Eletrônico 003/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: J A LINS inscrita no CNPJ sob nº 13.074.634/0001-30. Objeto: registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL. O desconto ficou definido em 10% (lote 02). Data da assinatura: 28/02/2025. Fundamentação Lei nº 14.133/2021. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL.

Porto Calvo/AL, 11 de março de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D267C073

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
PORTARIA Nº 007/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, conforme dispõe art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c Art. 12, I da Lei Municipal no 1018/2013, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Gari, matrícula nº 167 portador de cédula de identidade RG nº 1.180.326 SSP/AL, e do CPF nº 985.547.354-04.

Art. 2º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 21% (vinte e um por cento), de adicionais de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Cumpra-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 19 de janeiro de 2022.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

000317

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:5C4CF9B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

A presidente do COMTUR e Secretária de Turismo, atendendo ao disposto na Lei nº 793/2022 de 27 de outubro de 2022, comunica a abertura de inscrição para vagas de membros da iniciativa privada, pública e sociedade civil no referido Conselho, na seguinte composição:

Secretaria de Turismo de Porto de Pedras – Titular e suplente;
Secretaria de Cultura de Porto de Pedras – Titular e suplente;
Secretaria de Meio Ambiente – Titular e suplente;
Secretaria de Infra-Estrutura – Titular e suplente;
Poder Legislativo do Município de Porto de Pedras – Titular e suplente;
Instituto do Meio Ambiente (IMA) – Titular e suplente;
Secretaria Estadual de Turismo – Titular e suplente;
Representantes de Estabelecimentos de Alimentação (bares e restaurantes) - Titular e Suplente
Representante dos Meios de Hospedagem, conforme conceito determinado pelo Ministério do Turismo – Titular e Suplente
Representante dos Receptivos de Praia (Associação dos Barraqueiros) - Titular e Suplente
Representantes das Transportadoras turísticas – Titular e Suplente
ONGs da Sociedade Civil Organizada - Titular e Suplente
Representantes de Associações Turísticas - Titular e Suplente
Representante da Associação dos Artesãos – Titular e Suplente

O COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade.

INSCRIÇÕES

As inscrições para as vagas citadas deverão ser feitas de forma presencial na Secretaria de Turismo, situada no Centro Administrativo da cidade, localizado na Rua João Pessoa, s/n, Porto de Pedras, ou por e-mail (turismoportodepedras@gmail.com).

Documentos necessários:

Cópia do CNPJ/Alvará Municipal, com comprovação da existência de fato do Empreendimento, Associação ou ONG.

Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição;

Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante indicado pela instituição (suplente);

Título de eleitor e comprovante de residência atualizado (no máximo 90 dias).

A solicitação de participação no COMTUR com a comprovação dos documentos poderá ser feita no período de 10/03/2025 a 14/03/2025, no horário das 08h30 às 12h30 no Centro Administrativo.

Será indeferida a inscrição que não estiver de acordo com as exigências deste edital.

A eleição e posse acontecerá no dia 17/03/2025.

As vagas que não forem preenchidas ficarão vagas até que uma nova lei redefina a composição do COMTUR.

Porto de Pedras, 07 de março de 2025

ZÉLIA PEREIRA CAVALCANTI BARROS
Secretária Municipal de Turismo